



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 06/2011**

O **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN)**, autarquia federal, órgão de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), **por intermédio de sua Comissão de licitação designada pela Portaria nº 25**, de 16 de novembro de 2010, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007 e a Lei Complementar nº 123/2006.

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Conexão à Internet ADSL2 ou Similar de Acesso Rápido, nas especificações e condições do Termo de Referência.

**DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DA PROPOSTA E DA ABERTURA:** **Dia 24 de novembro de 2011, às 14:30h**

**NORMAS DE REGULAÇÃO:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

**LOCAL DA LICITAÇÃO:** SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 30, Bloco II, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-906.

**CONTATOS E INFORMAÇÕES:** No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Telefone: 3225-6027. Fax: 3323-7666. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio [www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br), por e-mail ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 06/2011****1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Conexão à Internet ADSL2 ou Similar de Acesso Rápido, nas especificações e condições do Termo de Referência.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação e que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.1.2 não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação;

2.1.3 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CFN;

2.1.4. Será permitida a participação de consórcio de empresas visando abranger toda área de cobertura necessária.

**2.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:**

“Art. 3º (...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

**2.3.** Qualquer esclarecimento em relação à presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira, à Equipe de Apoio ou à Secretaria Geral do CFN, no endereço e horários constantes no preâmbulo, por escrito, através de e-mail, fax ou pelo correio.

### 3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto à Pregoeira, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a Pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

III) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

### 4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**4.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada, em envelope lacrado discriminando “PROPOSTA DE PREÇOS” na parte externa do envelope com a identificação do PREGÃO CFN Nº 06/2011, em uma única via datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, ressalvas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, devendo ser observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, contendo os seguintes elementos:



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

a) preços unitário e global, irrecorríveis, que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto desta licitação, onde já deverão estar computados, na composição do preço proposto, todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, devendo obedecer a todas as especificações contidas no Edital e seus anexos;

- a.1) o preço unitário corresponderá ao valor mensal dos serviços;
- a.2) o preço global corresponderá ao valor anual dos serviços.

b) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento das propostas. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período; e

c) quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**4.2.** A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante no curso da sessão.

**4.3.** Havendo divergência entre valores/percentuais grafados numericamente e os grafados por extenso, serão considerados válidos os valores por extenso.

**4.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:

- a) concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio;
- b) resultantes de negociações feitas na etapa de lances verbais;
- c) destinadas a sanar erros, que por sua irrelevância, não causem danos à Administração, à finalidade e à segurança da contratação, os quais serão avaliados pelo (a) Pregoeiro (a);
- d) destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

**4.5** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública deste pregão, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 64 da Lei 8.666/93.

**4.6 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar declaração, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.**

**4.7** Serão desclassificadas as propostas que:

I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;

II) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### 5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II) recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;
- III) abertura da sessão pela Pregoeira, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV) abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- V) análise das propostas apresentadas, desclassificação daquelas que estejam em desacordo com o Edital e classificação das que estejam em consonância com o exigido;
- VI) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:
  - a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o **menor preço global** e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
  - b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento dos lances;
  - c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do **menor preço global** ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
  - d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;
- VII) rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:
  - a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
  - b) a convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;
  - c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;
  - d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pela Pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;
- VIII) ordenamento das licitantes por preços;

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

**IX)** análise da proposta de **menor preço global**, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeira decidir motivadamente a respeito;

**X)** negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

**XI) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:**

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5 O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**XII)** verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **menor preço global**, passando para a análise da documentação das licitantes subseqüentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

**XIII)** aclamação da licitante vencedora;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**XIV)** vistas e rubrica, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

**XV)** manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

**XVI)** fechamento e assinatura da ata da reunião pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

**XVII)** devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

**XVIII)** homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**5.2.** No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos de habilitação serão apresentados em envelope lacrado discriminando “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” na parte externa do envelope, com a identificação do PREGÃO CFN Nº 06/2011, compreendendo:

### **6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I) Registro Comercial, no caso de empresário individual.

II) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

II.I) Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.1.2 REGULARIDADE FISCAL:**

I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- II) prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;
- III) prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas:
- a) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e
  - b) pela Secretaria da Receita Federal;
- IV) prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
- V) prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
- VI) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CEF;
- VII) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS.

### **6.1.3 DECLARAÇÕES:**

- I) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.
- II) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

### **6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.1.4.1** A licitante deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, **em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidades e prazo**, contendo os seguintes elementos:

- 1) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- 2) nome e CNPJ da empresa que prestou os serviços;
- 3) descrição dos serviços;
- 4) período de execução dos serviços;
- 5) valores contratuais;
- 6) pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 7) local e data da emissão do atestado;
- 8) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

**6.1.4.2** Comprovação de que o Link ADSL2 ou similar é homologado/autorizado pela ANATEL e que possui todas as exigências legais para fornecimento do serviço sendo necessária;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**6.2.** Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de **menor preço global** ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

**6.2.1.** Os documentos necessários referidos no item 6.2 poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por agente do CFN.

**6.2.2.** Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

**6.2.2.1.** Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de expedição.

### **6.3 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:**

**6.3.1** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.3.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**6.3.1.2** Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

**6.3.1.3** Durante o prazo referido no subitem 6.3.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

**6.3.1.4** A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**6.3.2** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5, subitem XI, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

**6.4.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**6.5.** A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá às normas estabelecidas no art. 17 do Decreto 3.555/2000, e subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666/93.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**6.5.1.** Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

**6.5.2.** Fica estabelecida a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**6.5.3.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**6.5.4.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso estabelecido.

### 7. DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** A contratação será formalizada com a licitante que tiver ofertado o **menor preço global**, após o encerramento dos lances, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**7.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.

**7.3.** Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, o CFN, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogará a licitação.

**7.3.1.** Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão de lances do Pregão e o disposto nos itens **IX** e **X** do item 5.1.

**7.3.2.** As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CFN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

### 8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

**8.1.** Além do recurso discriminado no item 8.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

**8.2.** De todos os atos e decisões da Pregoeira relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

**8.2.1.** O recurso de que trata o subitem **XV** do item 5.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**8.2.2.** As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;

**8.2.3.** O recurso contra atos e decisões da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**9.1.** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) quando não houver recurso.

**9.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**9.3.** As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**9.4.** Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais.

**9.5.** É facultado ao **CFN**, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 7.2 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**9.6.** O prazo para assinatura do contrato é de 10 (dez) dias corridos, o qual poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFN.

### 10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** A execução do contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo II).

### 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os preços estabelecidos na Proposta Final após os lances.

**11.2.** Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

I) estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

II) o preço será mantido e inalterado durante o período de vigência do contrato;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- III) para efeito de cobranças dos valores contratuais, a CONTRATADA, mensalmente, deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no mês anterior;
- IV) recebida a nota fiscal discriminativa, o CFN providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal.
- V) o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;
- VI) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;
- VII) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- VIII) a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- IX) encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;
- X) a CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFN;
- XI) o CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

## 12. PENALIDADES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Fizer declaração falsa;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal.
- 12.1.7. Se recusar a assinar o contrato
- 12.1.8. Não mantiver a proposta, injustificadamente.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**12.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CFN, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

**12.2.1.** Advertência: será aplicada na ocorrência de 2 (duas) faltas;

**12.2.2** Multa:

a) Multa moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pelo CFN.

b) Multa contratual: de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, aplicável na hipótese da ocorrência da 3ª (terceira) falta;

**12.2.3.** rescisão unilateral do contrato;

**12.2.4.** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**12.3.** As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.

**12.4.** Os valores das multas tratadas no item 12.2.2. deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pelo CFN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

## 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor de Tecnologia de Informação, Senhor Carlos Antônio da Silva, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:

a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;

b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CFN, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

f) Encaminhar à Unidade Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**13.2.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**13.3.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**13.4.** Para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

**13.5.** É vedado ao CFN e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

### **14. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

#### **14.1. DO REAJUSTE**

**14.1.1.** O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

**14.1.2.** Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

#### **14.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**14.2.1.** Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação da CONTRATANTE.

#### **14.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.3.1.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d").

**14.3.1.1.** Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº 3.132.18 do Plano de Contas do CFN, no exercício de 2011.

**15.2.** Nos exercícios seguintes, caso haja renovações, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1** Permitir o acesso de pessoal da CONTRATADA, para efetuar a instalação correspondente nas



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

dependências do CFN.

- 16.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do Termo de Referência que venham ser solicitados pela empresa a ser contratada.
- 16.3 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar os serviços de instalação, por meio da verificação do que foi solicitado, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 16.4 Devolver todo e qualquer aparelho ou equipamento que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- 16.5 Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação do licitante e habilitação no presente processo licitatório.
- 16.6 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal ou Fatura da Contratada, conforme o item 14 do Termo de Referência.
- 16.7 Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.
- 16.8 Documentar as ocorrências havidas.
- 16.9 Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA, além das especificações contidas no Termo de Referência, do objeto deste Edital e do Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

- I) Manter e supervisionar os equipamentos, suas configurações e a rede física a partir do ponto de acesso (modem do serviço ADSL2 ou similar) objeto do Termo de Referência;
- II) Fornecer as condições necessárias, ou seja, sistemas adequados e capacitação para o CFN;
- III) Disponibilizar a autenticação dos usuários do serviço ADSL2 ou similar, possibilitando o acesso à Internet e a rede interna do CFN;
- IV) Responsabilizar-se pelos equipamentos cedidos ao CFN, fornecê-los e instalá-los;
- V) Fornecer garantias contra defeitos de fabricação durante o prazo de vigência do contrato;
- VI) Providenciar vistoria quando necessário;
- VII) Providenciar a reposição ou substituição de aparelhos ou materiais quando necessário;
- VIII) As despesas decorrentes da instalação serão de inteira responsabilidade da contratada;
- IX) Orientar o CFN quanto ao uso correto dos equipamentos;
- X) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

- XI) Cumprir as normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- XII) Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação, o equipamento modem, reator, ou outro material que apresentar defeito;
- XIII) Não transferir a terceiros o objeto da presente licitação, sem anuência do CFN;
- XIV) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- XV) Arcar com todas as despesas, tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, enquanto perdurar sua vigência, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- XVI) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XVII) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;
- XVIII) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- XIX) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- XX) A CONTRATADA deverá atender às necessidades do CFN quanto ao fornecimento dos serviços conforme especificado no Termo de Referência;
- XXI) O CFN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras prestadoras dos serviços;
- XXII) A licitante contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, agindo com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato evitando o descumprimento das cláusulas constante do edital do certame;
- XXIII) Seguir a legislação local, no que se refere a instalação de equipamentos, horário de trabalho, limite de geração de ruídos e outras situações nas quais se faça necessário;
- XXIV) Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato, Termo de Referência e/ou legislação pertinente;
- XXV) Atender solicitações do CFN com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Edital e seus Anexos;
- XXVI) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;

- XXVII) Em tudo agir segundo as diretrizes do CFN;
- XXVIII) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados ao CFN e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- XXIX) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pelo CFN;
- XXX) Atender prontamente quaisquer exigências do CFN, inerentes ao objeto do Contrato;
- XXXI) Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital do Pregão, seus anexos e complementos;
- XXXII) Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto no endereço citado no Anexo I, até 10 dias corridos após a assinatura do Contrato;
- XXXIII) Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da **CONTRATADA** durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o **CONTRATANTE** para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- XXXIV) Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação à execução do serviço;
- XXXV) Oferecer atendimento no horário das 8h às 22h30min, de segunda a sábado, com ligação gratuita.

### 18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital e dele são partes integrantes:

- I) Termo de Referência;
- II) Minuta de Contrato.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

19.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3. A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

19.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

**19.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

**19.6.** Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**19.7.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.8.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**19.9.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.10.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**19.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.

**19.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**19.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 12 deste Edital, o lance será considerado proposta.

**19.14.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.15.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio [www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br); ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.

**19.16.** Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Rita França da Silva, conforme designação feita pela Presidente do CFN. E, como Equipe de Apoio do Pregão os funcionários do CFN Simone Gomes de Sousa e Vinicius Silveira Ribeiro.

**19.17.** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

Brasília (DF), 8 de novembro de 2011.

**RITA FRANÇA DA SILVA  
Pregoeira**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO I DO PREGÃO CFN Nº 06/2011**

**1. OBJETO**

- 1.1 O presente objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão à Internet ADSL2 ou similar de acesso rápido.

**2. ORGÃO INTERESSADO**

- 2.1. Órgão Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);  
 2.2. Localização: SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000. Fone: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: [cfn@cfn.org.br](mailto:cfn@cfn.org.br). Site: [www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br)

**3. ÁREA INTERESSADA**

Secretaria Geral do CFN

**4. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Maria Cristina Conte Machado - Coordenadora Secretaria Geral CFN

**5. JUSTIFICATIVA**

- 5.1 Suprir o acesso rápido e de alta disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas à Internet, permitindo acesso aos sistemas de gestão disponíveis na internet em tempo real atendendo satisfatoriamente todos os acessos.

**6. FUNDAMENTO LEGAL**

- 6.1 A presente aquisição obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e demais normas e Resoluções pertinentes que regulam os serviços de comunicação, bem como os dispositivos contidos no Código de Defesa do Consumidor, e nas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 6/2011 e seus anexos.

**7. DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

- 7.1 A Contratada compromete-se a instalar os equipamentos necessários constantes do objeto mencionado e fornecer os serviços de conexão à internet. O objeto da referida licitação, deverá ser instalado na sede do CFN, situado no SRTVS, Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Bloco II, Sala 406, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70340-906, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h,



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

de segunda a sexta-feira, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório.

- 7.2 O prazo fixado para instalação dos equipamentos por profissional qualificado será de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

### 8. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO:

- 8.1 A aquisição de Link ADSL 2 ou similar, com velocidade de 50 (cinquenta MB de Download e 5 (cinco) MB mínimo de Upload com IP fixo público (189., 200.. ou 201... ) da Banda, observará as quantidades e especificações constantes neste item.
- 8.2 O Link ADSL2 ou similar deverá ser homologado/autorizado pela ANATEL e possuir todas as exigências legais para fornecimento do serviço sendo necessária sua comprovação na fase de habilitação, contidos no envelope relativo aos documentos de habilitação;
- 8.3 A autenticação da internet deverá ser feita pela Contratada, todas as transmissões de dados e tempo de conexão deverão ser ilimitadas;
- 8.4 A contratada deverá ainda:
- I) Disponibilizar velocidade mínima de download exigida para o item licitado;
  - II) Utilizar o protocolo **PPoE** na implementação do serviço instalado link ADSL;
  - III) Fornecer um endereço **IP** válido, não dinâmico para o ponto de conexão instalado;
  - IV) Fornecer modem e/ou roteador ou outros equipamentos necessários à instalação dos serviços, que ficarão sob responsabilidade dos usuários do contratante, os quais deverão possuir interface para a conexão de placa de rede Ethernet 10/100. A disponibilização de placas para o computador ou das interfaces mencionadas é de responsabilidade do usuário do serviço ADSL2 ou similar;
  - V) Instalar o ponto de acesso à Internet no local definido pelo serviço DSL2 ou similar, se esta for a opção;
  - VI) Disponibilizar atendimento telefônico (0800) para efetuar as chamadas quando solicitadas para prestação de serviços, garantindo a execução dos serviços contratados em todos os dias úteis incluindo domingos e feriados.

### 9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:

- 9.1 Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Edital, neste Termo de Referência e demais anexos integrantes;
- 9.2 A contratada deverá entrar em contato com o Assessor de Tecnologia da Informação do CFN, para que, juntos decidam as providências a serem tomadas para instalação/execução dos serviços;
- 9.3 O modem, reator ou qualquer outro equipamento receptor ou aparelho necessário para execução do serviço deverá ser fornecido pela contratada;
- 9.4 Ficam concedidos ao contratante a posse, o uso e o gozo dos equipamentos, devendo ser incorporado

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

ao patrimônio do CFN após a vigência do contrato.

**10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 A CONTRATADA, além das especificações contidas neste Termo de Referência, do objeto do Edital e do Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

- I) Manter e supervisionar os equipamentos, suas configurações e a rede física a partir do ponto de acesso (modem do serviço ADSL2 ou similar) objeto deste Termo de Referência;
- II) Fornecer as condições necessárias, ou seja, sistemas adequados e capacitação para o CFN;
- III) Disponibilizar a autenticação dos usuários do serviço ADSL2 ou similar, possibilitando o acesso à Internet e a rede interna do CFN;
- IV) Responsabilizar-se pelos equipamentos cedidos ao CFN, fornecê-los e instalá-los;
- V) Fornecer garantias contra defeitos de fabricação durante o prazo de vigência do contrato;
- VI) Providenciar vistoria quando necessário;
- VII) Providenciar a reposição ou substituição de aparelhos ou materiais quando necessário;
- VIII) As despesas decorrentes da instalação serão de inteira responsabilidade da contratada;
- IX) Orientar o CFN quanto ao uso correto dos equipamentos;
- X) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- XI) Cumprir as normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- XII) Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação, o equipamento modem, reator, ou outro material que apresentar defeito;
- XIII) Não transferir a terceiros o objeto da presente licitação, sem anuência do CFN;
- XIV) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- XV) Arcar com todas as despesas, tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, enquanto perdurar sua vigência, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- XVI) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XVII) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;
- XVIII) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

- XIX) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- XX) A CONTRATADA deverá atender às necessidades do CFN quanto ao fornecimento dos serviços conforme especificado neste Termo de Referência;
- XXI) O CFN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras prestadoras dos serviços;
- XXII) A licitante contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, agindo com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato evitando o descumprimento das cláusulas constante do edital do certame;
- XXIII) Seguir a legislação local, no que se refere a instalação de equipamentos, horário de trabalho, limite de geração de ruídos e outras situações nas quais se faça necessário;
- XXIV) Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato, Termo de Referência e/ou legislação pertinente;
- XXV) Atender solicitações do CFN com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata o Edital e seus Anexos;
- XXVI) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- XXVII) Em tudo agir segundo as diretrizes do CFN;
- XXVIII) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados ao CFN e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- XXIX) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pelo CFN;
- XXX) Atender prontamente quaisquer exigências do CFN, inerentes ao objeto do Contrato;
- XXXI) Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital do Pregão, seus anexos e complementos;
- XXXII) Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto no endereço citado no Anexo I, até 10 dias corridos após a assinatura do Contrato;
- XXXIII) Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da **CONTRATADA** durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o **CONTRATANTE** para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

XXXIV) Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação à execução do serviço;

XXXV) Oferecer atendimento no horário das 8h às 22h30min, de segunda a sábado, com ligação gratuita.

### 11. OBRIGAÇÕES DO CFN (CONTRATANTE)

- 11.1 Permitir o acesso de pessoal da CONTRATADA, para efetuar a instalação correspondente nas dependências do CFN.
- 11.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência que venham ser solicitados pela empresa a ser contratada.
- 11.3 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar os serviços de instalação, por meio da verificação do que foi solicitado, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 11.4 Devolver todo e qualquer aparelho ou equipamento que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- 11.5 Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação do licitante e habilitação no presente processo licitatório.
- 11.6 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal ou Fatura da Contratada, conforme os procedimentos estabelecidos no Contrato.
- 11.7 Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital, no Contrato e na legislação pertinente.
- 11.8 Documentar as ocorrências havidas.
- 11.9 Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

### 12. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. As empresas interessadas deverão observar os procedimentos previstos no Edital, na formulação de suas propostas.

### 13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o **menor preço GLOBAL**, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão.

### 14. ESTIMATIVA DE CUSTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Valor mensal de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinqüenta e seis reais);

14.2 Valor anual de R\$ 5.472,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais)



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

14.3 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) no Exercício de 2011, à conta do Elemento de Despesa nº 3.132.18;
- b) nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

### 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado na forma estabelecida no Edital e no Contrato.

### 16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor de Tecnologia de Informação, Senhor Carlos Antônio da Silva, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CFN, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- f) Encaminhar à Unidade Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

16.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

16.4. Para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

16.5. É vedado ao CFN e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**17. DAS CONDIÇÕES DE ACEITE :**

**17.1** O aceite formal de definitivo dos equipamentos/materiais entregues pelo licitante vencedor, estará condicionado aos testes de funcionamento e análise técnica das características dos mesmos pelo Assessor de Tecnologia da Informação do CFN, reservando-nos o direito de devolvê-los caso não atenda o solicitado e/ou defeito durante os testes;

LOCAL E DATA: Brasília (DF), 8 de novembro de 2011.

Maria Cristina Conte Machado  
Coordenadora Secretaria Geral CFN



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

**PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 06/2011 - ANEXO II  
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº XX/XXX	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO:</b>	Pregão Presencial nº 6/2011.
<b>ÁREA INTERESSADA:</b>	Diretoria do CFN.
<b>ATO DE AUTORIZAÇÃO:</b>	

**DAS PARTES:**

**I - CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF -), representado neste ato pela Presidente, Rosane Maria Nascimento da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 1240922, expedida pela SSP/PE, CPF nº 244.189.351-34, e pela Tesoureira, Ana Maria Calábria Cardoso, portadora da Carteira de Identidade nº 5991640, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 097.108.332-00, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

**II - xxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador (a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, expedido pelo xxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxx, domiciliado no endereço comercial acima, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 6/2011, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conexão à internet ADSL2 ou similar de acesso rápido, nas especificações e condições do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

I - Leis nº 8.666/1993 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;

II - Lei nº 10.520/2002;

III - Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007;

IV - Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão CFN nº 6/2011, em que à **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I - Edital do Pregão CFN 6/2011;

II - Termo de Referência;

III - Proposta de preços e os Documentos de Habilitação apresentados pela Contratada no Pregão CFN nº 6/2011.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

**5.1. DOS REQUISITOS MINIMOS PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO:**

**5.1.1** A aquisição de Link ADSL 2 ou similar, com velocidade de 50 (cinquenta MB de Download e 5 (cinco) MB mínimo de Upload com IP fixo público (189., 200.. ou 201...) da Banda, observará as quantidades e especificações constantes neste item.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 5.1.2 O Link ADSL2 ou similar deverá ser homologado/autorizado pela ANATEL e possuir todas as exigências legais para fornecimento do serviço;
- 5.1.3 A autenticação da internet deverá ser feita pela Contratada, todas as transmissões de dados e tempo de conexão deverão ser ilimitadas;
- 5.1.4 A contratada deverá ainda:
- I) Disponibilizar velocidade mínima de download exigida para o item licitado;
  - II) Utilizar o protocolo **PPoE** na implementação do serviço instalado link ADSL;
  - III) Fornecer um endereço **IP** válido, não dinâmico para o ponto de conexão instalado;
  - IV) Fornecer modem e/ou roteador ou outros equipamentos necessários à instalação dos serviços, que ficarão sob responsabilidade dos usuários do contratante, os quais deverão possuir interface para a conexão de placa de rede Ethernet 10/100. A disponibilização de placas para o computador ou das interfaces mencionadas é de responsabilidade do usuário do serviço ADSL2 ou similar;
  - VII) Instalar o ponto de acesso à Internet no local definido pelo serviço DSL2 ou similar, se esta for a opção;
  - VIII) Disponibilizar atendimento telefônico (0800) para efetuar as chamadas quando solicitadas para prestação de serviços, garantindo a execução dos serviços contratados em todos os dias úteis incluindo domingos e feriados.

### 5.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:

- 5.2.1 Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e demais anexos integrantes;
- 5.2.2 A contratada deverá entrar em contato com o Assessor de Tecnologia da Informação do CFN, para que, juntos decidam as providências a serem tomadas para instalação/execução dos serviços;
- 5.2.3 O modem, reator ou qualquer outro equipamento receptor ou aparelho necessário para execução do serviço deverá ser fornecido pela contratada;
- 5.2.4 Ficam concedidos ao contratante a posse, o uso e o gozo dos equipamentos, devendo ser incorporado ao patrimônio do CFN após a vigência do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTOS

- 6.1. O valor anual a ser pago pelos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ xxxx.
- 6.2 Os pagamentos à contratada serão feitos nos termos abaixo, consoantes os valores estabelecidos na Proposta Final após os lances.
- 6.3 Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:
- I) estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do Contrato.
  - II) o preço será mantido e inalterado durante o período de vigência do contrato;
  - III) para efeito de cobranças dos valores contratuais, a CONTRATADA, mensalmente, deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no mês anterior;
  - IV) recebida a nota fiscal discriminativa, o CFN providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal.
  - V) o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**VI)** o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

**VII)** não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

**VIII)** a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

**IX)** encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

**X)** a CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFN;

**XI)** o CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

#### **7.1. DO REAJUSTE**

**7.1.1.** O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

**7.1.2.** Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

#### **7.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**7.2.1.** Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação da CONTRATANTE.

#### **7.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.3.1.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d”).

**7.3.1.1.** Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Havendo regularidade e correção na prestação dos serviços, de forma a atender integralmente as necessidades dos serviços do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses. As renovações ficarão sempre condicionadas ao interesse do CONTRATANTE em promovê-las e à compatibilidade do preço vigente com as práticas do mercado, no momento em que devam ser firmados os respectivos instrumentos para renovação.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Poderá o presente CONTRATO ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

#### 10.1 São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I) Permitir o acesso de pessoal da CONTRATADA, para efetuar a instalação correspondente nas dependências do CFN.
- II) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Contrato que venham ser solicitados pela empresa a ser contratada.
- III) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar os serviços de instalação, por meio da verificação do que foi solicitado, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- IV) Devolver todo e qualquer aparelho ou equipamento que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- V) Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação do licitante e habilitação no presente processo licitatório.
- VI) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal ou Fatura da Contratada, conforme a Cláusula Sexta deste Contrato.
- VII) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital, neste Contrato e na legislação pertinente.
- VIII) Documentar as ocorrências havidas.
- IX) Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

#### 10.2 A CONTRATADA, além das especificações contidas no Termo de Referência e no Edital, para a perfeita execução, obriga-se a:

- I) Manter e supervisionar os equipamentos, suas configurações e a rede física a partir do ponto de acesso (modem do serviço ADSL2 ou similar) objeto do Termo de Referência;
- II) Fornecer as condições necessárias, ou seja, sistemas adequados e capacitação para o CFN;
- III) Disponibilizar a autenticação dos usuários do serviço ADSL2 ou similar, possibilitando o acesso à Internet e a rede interna do CFN;
- IV) Responsabilizar-se pelos equipamentos cedidos ao CFN, fornecê-los e instalá-los;
- V) Fornecer garantias contra defeitos de fabricação durante o prazo de vigência do contrato;
- VI) Providenciar vistoria quando necessário;
- VII) Providenciar a reposição ou substituição de aparelhos ou materiais quando necessário;
- VIII) As despesas decorrentes da instalação serão de inteira responsabilidade da contratada;
- IX) Orientar o CFN quanto ao uso correto dos equipamentos;
- X) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- XI) Cumprir as normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- XII) Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação, o equipamento modem, reator, ou outro material que apresentar defeito;
- XIII) Não transferir a terceiros o objeto da presente licitação, sem anuência do CFN;
- XIV) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25 % (vinte e cinco



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- XV) Arcar com todas as despesas, tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, enquanto perdurar sua vigência, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- XVI) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XVII) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;
- XVIII) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- XIX) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- XX) A CONTRATADA deverá atender às necessidades do CFN quanto ao fornecimento dos serviços conforme especificado no Termo de Referência;
- XXI) O CFN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras prestadoras dos serviços;
- XXII) A contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, agindo com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato evitando o descumprimento das cláusulas constantes deste Contrato;
- XXIII) Seguir a legislação local, no que se refere a instalação de equipamentos, horário de trabalho, limite de geração de ruídos e outras situações nas quais se faça necessário;
- XXIV) Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, neste Contrato, Termo de Referência e/ou legislação pertinente;
- XXV) Atender solicitações do CFN com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Contrato, o Edital e seus Anexos;
- XXVI) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- XXVII) Em tudo agir segundo as diretrizes do CFN;
- XXVIII) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados ao CFN e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- XXIX) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pelo CFN;
- XXX) Atender prontamente quaisquer exigências do CFN, inerentes ao objeto do Contrato;
- XXXI) Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do Pregão, seus anexos e complementos;
- XXXII) Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto no endereço do CFN, até 10 dias corridos após a assinatura deste Contrato;
- XXXIII) Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da **CONTRATADA** durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o **CONTRATANTE** para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- XXXIV) Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação à execução do serviço;
- XXXV) Oferecer atendimento no horário das 8h às 22h30min, de segunda a sábado, com ligação gratuita.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº 3.132.18 do Plano de Contas do CFN, no exercício de 2011.

**Parágrafo Único.** Nos exercícios seguintes, caso haja renovações, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1 - Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - Fizer declaração falsa;
- 12.1.6 - Cometer fraude fiscal.
- 12.1.7 – Se recusar a assinar o contrato
- 12.1.8 - Não mantiver a proposta, injustificadamente.

**Parágrafo 1º.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CFN, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência: será aplicada na ocorrência de 2 (duas) faltas;

II - Multa:

a) Multa moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pelo CFN;

b) Multa contratual: de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, aplicável na hipótese da ocorrência da 3ª (terceira) falta;

III - rescisão unilateral do contrato;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo 2º.** As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.

**Parágrafo 3º.** Os valores das multas tratadas no parágrafo 1º deverão ser recolhidos a favor do CONTRATANTE, em conta a ser informada pelo CFN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Recai sobre Maria Cristina Conte Machado, Coordenadora da Secretaria Geral do CFN, o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSO.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de de 2011.

**CONTRATANTE:**

Presidente do CFN

Tesoureira do CFN

**ASSINATURAS:**

**CONTRATADA:**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: